



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64 046715

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
MICROFILME:	

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FINALIDADE

Art. 1º - “SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO”, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 50.423.003/0001-06, intitulada “LAR ESCOLA DA CRIANÇA VINTE E CINCO DE DEZEMBRO”, é uma organização da sociedade civil do direito Privado, de fins não econômicos, com tempo indeterminado de duração, situada à Rua Espírito Santo, 3093, Bairro Ipiranga, CEP: 14.060-510, com sede e foro nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fundada em 11/11/1978, registrado em 23 de novembro de 1978, sob o nº. de ordem 668, no livro A, do Primeiro Cartório de Registro de Títulos e documentos desta cidade e comarca de Ribeirão Preto.

DAS FINALIDADES

Art. 2- São seus fins: preponderantemente educação infantil, filantrópica, beneficente de caráter assistencial e social, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, seja raça, credo religioso, cor e ideologia política, quer em atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo. A Sociedade tem por objetivo desenvolver ações e atividades voltadas à educação, promoção humana e ao desenvolvimento social.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a Sociedade se compromete a observar integralmente os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência, adotando práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes.

§ 2º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos por lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas para o desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ação; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º - Para atingir a finalidade estatutária, a **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO** fica autorizada a celebrar termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

§ 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO** se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 5º - Todos os objetivos da **SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO** são voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - A Sociedade tem por finalidade desenvolver atividades, conforme artigo 2º deste Estatuto, e dos direitos fundamentais e sociais: lazer e esporte, que objetivem garantir condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania às crianças.



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	3
MICROFILME:	

046715

Art. 4º - A Sociedade poderá firmar convênio e intercâmbio, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras, visando à realização de seus objetivos.

Art. 5º - A Instituição terá Regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A SOCIEDADE será composta de número ilimitado de Associados e Colaboradores, sem distinção de cor, raça, nacionalidade, sexo, religião e ideologia política, que manifestarem essa intenção através do preenchimento e assinatura da ficha de inscrição.

Art. 7º - Serão admitidos como Associados os candidatos apresentados por dois associados que se identificarem com os princípios fundamentais e com os objetivos e as atividades da Sociedade, conforme disposto no artigo 2º e seus parágrafos e artigo 3º, e demais disposições deste Estatuto.

Art. 8º - Serão Colaboradores todas as pessoas físicas e jurídicas que apoiem os seus objetivos e atividades, prestem auxílio material a sociedade, sob a forma de doação, contribuições mensais, em dinheiro ou espécie, ou em prestação de serviços, sem auferirem qualquer vantagem para si ou para outrem.

Art. 9º - O associado poderá, voluntariamente, a qualquer tempo, solicitar demissão por escrito do quadro associativo.

Art. 10º - O associado, será excluído, por justa causa, ou seja, por comportamentos incompatíveis, ou quando servir-se da Sociedade para fins político-partidário e eleitoral sob quaisquer meios ou forma, cabendo-lhe direito de defesa e de recurso, conforme elencado no artigo 57 do código civil;

§ 1º - A pedido do interessado, poderá a Diretoria Executiva lavrar ata de reunião, entregando-lhe uma cópia;

§ 2º - Da decisão da Diretoria Executiva caberá recursos para a Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos dos associados quites com seus deveres:

I - votar e ser votado, para qualquer cargo eletivo;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - participar de todas as atividades da Sociedade, para as quais esteja habilitado;

IV - a iniciativa de requerer a convocação das Assembleias Gerais, nos termos do artigo 18, inciso III.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - pautar todos os seus atos, dentro e fora da Sociedade, de modo a facilitar o desenvolvimento das atividades;

II - frequentar as atividades da Sociedade para as quais esteja habilitado;

III - prestar a Sociedade, os recursos materiais, morais e espirituais ao seu alcance, respeitando-se as habilidades e preferências de cada um;

IV - comparecer às Assembleias Gerais sempre que convocado;

V - cumprir fielmente as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações das Assembleias;

VI - cumprir as deliberações da Assembleia Geral, nos casos omissos deste Estatuto.



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	4

MICROFILME:

046715

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO: FONTE DE RECURSOS E ALTERAÇÕES PATRIMONIAIS

Art. 13 - O patrimônio da Sociedade será constituído de:

- I – contribuições dos associados;
- II – Convênios, Subvenções e Termos de Parcerias com o poder público nas esferas municipal, estadual e federal;
- III – contribuições dos colaboradores, tais como: prestações mensais em dinheiro ou espécie, doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – produto resultante de aluguéis, de campanhas promovidas junto à população e rendimentos de quaisquer atividades compatíveis com os princípios e os objetivos da Sociedade;
- V – de bens móveis, bens imóveis, títulos de valores e outros direitos incorporados ou adquiridos por compra ou doações por meios legais e lícitos;
- VI – produto resultante da atividade agrícola, comercial ou industrial que a Sociedade produza ou venha a produzir;

VII – todos os recursos recebidos, a título de: doações, subvenções, termos de parceria, convênios e outros, sejam particulares, municipais, estaduais e federais, serão aplicados exclusivamente no território nacional.

§ 1º - As verbas de convênios, termos de parcerias e subvenções públicas serão aplicadas de acordo com as suas finalidades e as prestações de contas serão feitas atendendo as normativas de acordo com a Lei;

§ 2º - Qualquer alteração patrimonial por incorporação, aquisição ou alienação, a título gratuito ou oneroso, deverá ser decidida pela Assembleia Geral convocada para esse fim, com o quorum previsto no parágrafo único do artigo 22.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14 - A SOCIEDADE será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva e;
- III – Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

MODO DE CONSTITUIÇÃO, FORMAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA.

Art. 15 - A mesa Diretora da Assembleia Geral será constituída de Presidente e Secretário ambos escolhidos entre os associados presentes, que serão substituídos por qualquer impedimento, por outros dos membros presentes.

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade respeitado a disposição deste Estatuto, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Deverá ser lavrada ata circunstanciada das Assembleias Gerais, em livro próprio ou por sistema informatizado, em folhas sequencialmente numeradas, as quais serão rubricadas e ao final assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário.



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	5

MICROFILME:

046715

§ 2º - Os associados presentes às Assembleias Gerais deverão apor seus nomes por extenso e legível no livro ou folha de presença.

Art. 17 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por edital com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, informando local, dia e hora para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados, com remessa aos associados aptos a votar, e a fixação nas dependências da sociedade.

§ 1º - A Assembleia Geral só poderá ser realizada em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois do prazo marcado, para a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais a palavra será concedida somente pelo Presidente, observando-se rigorosamente, a ordem de inscrição dos oradores.

§ 3º - Os oradores terão o tempo máximo de 3 (três) minutos, salvo prorrogação autorizada pelo plenário e por tempo determinado.

§ 4º - Não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia no edital de convocação, sendo nulas as deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 18 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, poderá ser convocada:

I - por iniciativa do Presidente da Sociedade ou seu substituo legal;

II - por iniciativa da maioria dos Membros da Diretoria Executiva ou de maioria dos membros do Conselho Fiscal;

III - por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados, através de edital de convocação, onde deverá constar a ordem do dia e ser dado ciência ao Presidente da Sociedade;

IV - pelo Secretário no caso de vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 19 - Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas por maioria simples de votos (metade mais um) dos associados presentes, salvo nos casos de destituição dos diretores, alteração dos Estatutos e alteração patrimonial (incisos I, II e IV do artigo 22 e o § único).

I - não serão aceitos votos por procuração

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger e dar posse aos Diretores Executivos e aos membros do Conselho Fiscal;

II - aprovar as contas da Sociedade.

Art. 21 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na 2ª (segunda) quinzena do mês de Janeiro a cada ano, para apreciar as contas e os relatórios do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, além da apreciação e aprovação das contas e dos relatórios, elegerá e dará posse na mesma reunião à nova Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, para o biênio seguinte, com início dos seus mandatos.

§ 1º - Se, eventualmente, por motivo de força maior, houver atraso na realização da Assembleia Geral Ordinária, os ocupantes dos cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal permanecerão exercendo suas funções até que seus substitutos sejam eleitos na forma prevista neste estatuto.

§ 2º - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não poderão ser reeleitos para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva, não havendo assim cargo vitalício.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir e eleger Diretores Executivos e membros do Conselho Fiscal;

II - alterar Estatuto;



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6

MICROFILME:

046715

- III – apreciar e deliberar sobre recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva;
- IV – deliberar sobre alteração do patrimônio da Sociedade;
- V – deliberar sobre a incorporação de entidades congêneres;
- VI – deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto neste artigo e que não seja da competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – para as deliberações a que se referem os incisos I, II e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23 - Os assuntos discutidos serão votados de imediato. Caso algum associado requeira o encerramento da discussão de um assunto e a Assembleia Geral aprovar, este requerimento não poderá ser discutido.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, podendo votar todos os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta de 07 (sete) membros:

- I – Presidente e 1º (primeiro) e 2º (segundo) Vice-Presidentes;
- II – Secretário e 2º (segundo) Secretário;
- III – Tesoureiro e 2º (segundo) Tesoureiro.

Parágrafo único – quando houver vacância de um dos cargos da Diretoria, se for ao primeiro ano de mandato, haverá nova convocação da Assembleia Geral, e se for ao segundo ano de mandato, os membros da Diretoria Executiva, com a maioria absoluta farão nomeação entre um dos associados.

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

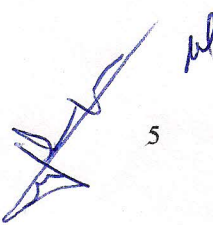
Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas internas e as leis vigentes, executar as deliberações da Assembleia Geral, deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- II – reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses para discutir e tomar resoluções de sua competência, bem como, prestar contas do movimento financeiro e dos fatos administrativo e, por convocação do Presidente, extraordinariamente quando se fizer necessário, lavrando ata das reuniões;
- III – reunir uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro, para prestar contas perante o Conselho Fiscal;
- IV – nomear entre os Associados, os assessores e ou comissões especiais;
- V – a falta ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria Executiva deverá ser suprida pelo seu representante legal.
- VI – a Diretoria só poderá instalar suas reuniões com a presença da maioria dos membros (metade mais um).
- VII – as deliberações da Diretoria observarão sempre o que dispuser o Estatuto e terão força de execução quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros presentes à reunião

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 27º - Compete ao Presidente:




5



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7

046715

- I – presidir as reuniões da Diretoria;
- II – executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – convocar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV – assinar cheques sempre em conjunto com o 1º (primeiro) ou com o 2º (segundo) Tesoureiro;
- V – assinar correspondência e documentos, rubricar livros e lavrar termos de abertura, elaborar e apresentar anualmente o relatório geral das atividades com a colaboração do Secretário;
- VI – representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear representante ou preposto, substabelecer poderes, contratar advogado com a cláusula *Ad Judicia* e praticar todos os atos de suas relações internas ou externas;
- VII – autorizar compras, contratar serviços, efetuar pagamentos, administrar contas bancárias, juntamente com o 1º (primeiro) ou com o 2º (segundo) Tesoureiro;
- VIII – contratar, suspender, demitir e licenciar os empregados da Sociedade;
- IX – supervisionar o expediente e tomar providências nos casos de urgência, dando posteriormente conhecimento dos fatos aos demais diretores;
- X – exercer o voto de desempate.

Art. 28º - Compete ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) Vice-Presidente:

- I – substituir, na ordem em que são indicados, o Presidente em suas ausências, impedimentos e vacância;
- II – exercer outras funções que lhes forem atribuídas e delegadas pelo presidente.

Art. 29º - Compete ao 1º Secretário:

- I – receber, redigir, expedir e assinar com o Presidente a toda correspondência e os documentos produzidos pela Secretaria, dando ciência em reunião de Diretoria, quando necessário;
- II – administrar a secretaria para que tudo funcione em perfeita ordem;
- III – assumir a Presidência, provisoriamente, e convocar a Assembleia Geral para eleger o Presidente e os Vice-presidentes no caso de vacância conjunta desses cargos.
- IV – lavrar atas das reuniões e controlar o livro de presença;

Art. 30º - Compete ao 2º (segundo) Secretário:

- I – Auxiliar o 1º (primeiro) Secretário no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;

Art. 31º - Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

- I – supervisionar as receitas e despesas, bem como o controle, depósito e aplicação da disponibilidade existente;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade, em lugar seguro, toda a documentação relativa a tesouraria e a contabilidade;
- III – supervisionar e orientar os serviços de contabilidade informatizada, de estatística, estudos econômicos financeiros e atuariais, mantendo-os permanentemente atualizados.
- IV – assinar com o Presidente contrato de financiamento, cheques, endossos, autorizações a bancos, recibos e outros documentos com valor.
- V – apresentar o balancete, relatórios financeiros e comprovantes de despesas ao Conselho Fiscal, anualmente ou sempre que formalmente solicitado por aquele órgão;
- VI – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

Art. 32º - Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro:



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8

MICROFILME:

046715

I – Auxiliar o 1º (primeiro) Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

DO CONSELHO FISCAL: SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 33º - O conselho fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) conselheiros efetivos, com poderes idênticos e 2 (dois) suplentes, os quais terão mandato de 2 (dois) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos administradores e o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II – fiscalizar a escrita contábil da Sociedade, promover análise previa dos livros, das contas, balancetes, relatórios e demonstrativos apresentados pela Diretoria, que deverão ser apreciados pela Assembleia Geral Ordinária;

III – emitir pareceres sobre os relatórios da Diretoria e respectivas prestações de contas;

IV – convocar a Assembleia Geral por iniciativa de maioria de seus membros;

V – sugerir à Diretoria medidas úteis à Administração ou às finanças da Sociedade;

VI – as deliberações do Conselho Fiscal serão legais e terão força de execução, quando tomadas pela maioria absoluta de seus membros;

VII – o conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado por qualquer dos seus membros.

Art. 35º - A SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO mantém a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - O patrimônio da Sociedade, a qualquer título, só poderá ser aplicado, em território nacional e utilizado, exclusivamente, para as verdadeiras finalidades que tenha sido constituído, de acordo com os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 37º - Os Associados não respondem, em hipótese alguma, pelas obrigações contratadas pela Sociedade, nem pelos atos irregulares praticados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos e Assessorias, cabendo a estes a responsabilidade, em juízo ou não, conforme a natureza das mesmas.

Art. 38º - É expressamente vedada a Sociedade, representado por seus diretores, prestar avais e endossos de qualquer natureza.

Art. 39º - Em qualquer caso de dissolução, de acordo com o artigo 61, do Código Civil Brasileiro e seus parágrafos, o patrimônio da Sociedade, depois de solvidos seus compromissos, será entregue a outra Instituição Espírita de Ribeirão Preto, com finalidade educacional e filantrópica sem fins lucrativos, a critério da Assembleia Geral, que será convocada especialmente para este fim.



SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA "VINTE E CINCO DE DEZEMBRO"

SEDE PRÓPRIA: Rua Espírito Santo nº 3093 Ipiranga Ribeirão Preto SP

CNPJ 50.423.003/0001-06 Telefone (16) 3622 2339

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL: Lei 3.717 de 21/12/1979

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL: Lei n. 7.766 de 06/04/1992

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL: Portaria n. 174 de 20/02/2001 proc. MJ 08001.004343/00-64

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Ribeirão Preto - SP

MICROFILME:

046715

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, Inciso III do artigo 33 e o objeto social seja idêntico ou semelhante ao desta entidade.

Art 40º - O Associado ocupante ou não de qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal não são remunerado, como também a eles serão vedados os direitos de perceberem sobre qualquer pretexto, vantagens e bonificações, que eventualmente venham a ser auferidas pela Sociedade.

Art. 41º - A Sociedade poderá participa como associação unida do movimento espírita estadual, regional e intermunicipal, através da sua integração e filiação junto à União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo (USE - São Paulo).

Art 42º - A Sociedade não distribui resultados, bonificações, dividendos, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 43º - A Sociedade não se responsabilizará por casos imprevistos de acidentes, suicídios, assassinatos, cometidos por qualquer pessoa que utilize os seus serviços.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que preservados:

I - os seus fins, conforme disposto no artigo 2º, deste Estatuto;

II - a não vitaliciedade de seus cargos e funções;

III - a destinação espírita de seu patrimônio.

Art. 45º - Este Estatuto substitui o anterior em todas as cláusulas, a partir da data de sua aprovação.

Art. 46º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e, se for o caso, pelo que dispuser a Lei.

Art. 47º O presente Estatuto é revisão da edição aprovada pela Assembleia Geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2012, e sua alteração dada entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2018, dada a nova edição.

Ribeirão Preto, 08 de Outubro de 2018.

Paulo Augusto Judice Alleotti

Presidente

CPF: 181.121.868-71

Leandro Lopes Spinelli

Primeiro Secretário

CPF: 144.432.628-73

Dr. Luiz Henrique Mariano

Advogado

OAB: 385.776

SOCIEDADE BENEFICENTE VINTE E CINCO DE DEZEMBRO
MANTENEDORA DO LAR ESCOLA DA CRIANÇA - VINTE E CINCO DE DEZEMBRO



4º TABELÃO DE NOTAS
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM GUARÁ - CEP 14080-020
TABELÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
(16) 3977-2497 • registro@tabelao.com.br

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de **LEANDRO LOPES SPINELLI**, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018. Valor recebido R\$ 13.221,00
132210009120181932 Verifique a etiqueta em www.tabelao.com.br

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEMelhadas OU RASGADAS

4º TABELÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelão
Jacqueline Melo Callegaris
Escrivente Autorizada
Av. Independência, 1441 - Jardim Guarã - CEP 14080-020
do Brasil
Estado de São Paulo
113563
FIRMA 1
0857AA0684851

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Antonio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador Fone: (16) 3625-3832 - www3.cartorio.com.br - cartorio@cartorio.com.br

Reconheço a semelhança de firmas retiro de: **PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTI LUIZ HENRIQUE MARTINO**, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2018.
Em testilho da verdade. Cód. 1103410/1662018194447
Rafael Barbosa Corsi - Escrivente Autorizado - 73
Total: R\$ 12,00

Valido somente com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
113511
FIRMA 2
0858AA0055834

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Sigrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No. 046/15 e averbado a margem do registro No. 668, LV. A.

Ribeirão Preto/SP, 26/10/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA
OFICIAL SUBSTITUTA
Emolumentos: R\$ 217,81 Guia: 043/2018
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipespe, Pessoa Civil
Tribunal de Justiça, Min. Público e ISS